DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1444** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Outros Atos 12
Errata 16
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.735, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Hidrocarbonetos Import Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetada a área de vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados. (27.386,50 m²), imóvel registrado na matrícula n.º 9224, às fls. 9230 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o **caput** deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no "Memorial descritivo da área total", que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º – Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar à empresa Hidrocarbonetos Import Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.582.342/0002-9, a área descrita no Art. 1º, para fins de ampliação de suas instalações.

Parágrafo único. A doação do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ocorrerá sob condições e com cláusula de reversão.

Art. 3º – A doação será efetivada mediante contraprestação da donatária, correspondente ao valor integral apurado no laudo de avaliação do imóvel, a ser cumprida com a execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de:

I – obras de infraestrutura urbana, no montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imóvel;

II – reforma e revitalização de prédios e equipamentos públicos, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel;

§1º - Os projetos, cronogramas e especificações das obras, reformas e apoios mencionados nos incisos desta artigo serão definidos em termo de compromisso específico, entre a donatária e o Poder Executivo Municipal.

§2º – As obras, investimentos, obrigações e demais contrapartidas assumidas pela donatária deverão ser previamente detalhados e aprovados pelo Município mediante plano de trabalho, contendo, no mínimo, cronograma físico-financeiro, metas, prazos, custos estimados e critérios objetivos de verificação do cumprimento.

§3º – A empresa donatária apresentará ao Poder Executivo, trimestralmente, relatório detalhado acerca da execução das obrigações e contrapartidas previstas nesta Lei,

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo notas fiscais, medições, fotografias, laudos técnicos e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva execução.

§4º – Os relatórios previstos no §3º serão encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à Secretaria Municipal de Obras, ao órgão municipal responsável pela política ambiental, à Controladoria-Geral do Município e à Câmara Municipal de Matozinhos.

§5º – O Poder Executivo disponibilizará, no Portal da Transparência, seção específica referente à presente doação, contendo, no mínimo, a íntegra desta Lei, a identificação do imóvel, o valor da avaliação, as obrigações assumidas, os cronogramas de execução, os valores investidos e os relatórios de fiscalização e prestação de contas.

§6º – O reconhecimento do cumprimento integral das contrapartidas dependerá de relatório conclusivo elaborado pelo Poder Executivo, após manifestação dos órgãos municipais competentes conforme a natureza de cada obrigação, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de controle e fiscalização.

§7º – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, contendo o percentual de execução, os valores efetivamente investidos, as medidas de fiscalização realizadas e eventual ocorrência de atrasos ou descumprimentos.

§8º – Verificado atraso injustificado ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pela donatária, o Poder Executivo deverá notificá-la para apresentação de justificativa e saneamento da irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei e das demais medidas administrativas e judiciais.

§9º – A empresa donatária deverá manter, durante a implantação e operação do empreendimento, a regularidade das licenças, autorizações e demais atos ambientais exigíveis, não podendo iniciar, ampliar ou alterar atividade sujeita a licenciamento ou autorização ambiental sem a prévia obtenção do respectivo ato pelo órgão competente.

§10 – A donatária será responsável pelos danos e passivos ambientais decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, não podendo ser transferidos ao Município os custos decorrentes de obrigações ambientais de responsabilidade da empresa.

§11 – As atividades desenvolvidas no imóvel que envolvam pelotização, sinterização, beneficiamento, armazenamento, movimentação, carregamento, descarregamento ou transporte interno de matérias-primas, insumos, produtos intermediários ou produtos acabados com potencial de emissão de material particulado ou outros poluentes atmosféricos deverão ser realizadas em sistemas integralmente encapsulados ou confinados, dotados de sistemas de captação, exaustão, filtragem e controle de emissões compatíveis com a natureza e a capacidade do empreendimento.

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

§12 – A donatária deverá assegurar que 100% (cem por cento) das etapas do processo produtivo com potencial de geração de emissões atmosféricas fugitivas sejam realizadas sob sistema de contenção e controle, não sendo admitida a realização habitual de operações a céu aberto que possam resultar na dispersão de material particulado ou outros poluentes no ambiente externo.

§13 – O cumprimento das obrigações previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo deverá ser comprovado pelos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da necessidade de obtenção e manutenção das respectivas licenças e autorizações ambientais.

§14 – O início da operação de qualquer etapa do empreendimento sujeita às disposições deste artigo ficará condicionado à comprovação, perante o órgão ambiental competente, da implantação e do funcionamento dos sistemas de encapsulamento, captação e controle de emissões correspondentes, observadas as exigências da legislação ambiental e do licenciamento aplicável.

§15 – A empresa donatária deverá apresentar ao Município, antes do início da operação do empreendimento, descrição detalhada das atividades econômicas que serão desenvolvidas no imóvel, incluindo, quando aplicável, processos produtivos, produtos ou serviços, instalações, equipamentos e medidas de prevenção e controle ambiental.

§16 – O imóvel objeto desta Lei ficará vinculado à finalidade e à atividade econômica principal que fundamentaram a presente doação, devendo a donatária manter, durante todo o período de utilização do imóvel, o desenvolvimento da referida atividade, sendo vedada a alteração substancial ou a substituição da atividade econômica principal sem prévia autorização do Município e observância da legislação aplicável.

§17 – A alienação, cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de disposição do imóvel ou do empreendimento a terceiros, durante o período da consecução da doação, dependerá de prévia e expressa anuência do Município, devendo o adquirente, cessionário ou sucessor assumir integralmente as obrigações e encargos previstos nesta Lei, inclusive a obrigação de manutenção da atividade econômica principal e das obrigações ambientais e de controle de emissões estabelecidas nesta Lei.

§18 – Fica vedada a utilização do imóvel para a instalação ou o exercício da atividade econômica classificada sob o código CNAE 24.11-3-00 – Produção de ferro-gusa, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cuja vedação deverá estar prevista na Escritura Pública de Doação e constar como gravame no registro do imóvel no Cartório de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

§19 – Excepcionalmente, poderá ser autorizada alteração da atividade econômica principal quando demonstrado, mediante justificativa técnica e manifestação dos órgãos municipais competentes, que:

I – a nova atividade é compatível com o zoneamento e a legislação urbanística e ambiental;

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

II – não haverá prejuízo ao interesse público que fundamentou a doação;

III – serão preservadas as obrigações e contrapartidas estabelecidas nesta Lei;

IV – não haverá agravamento indevido dos impactos ambientais; e,

V – a alteração representa benefício social, econômico ou ambiental para a população de Matozinhos.

§20 – A eventual transferência do imóvel, do empreendimento ou do controle societário da donatária a terceiros não eximirá a donatária das obrigações já vencidas ou descumpridas, até que seja formalmente reconhecida a sucessão das obrigações pelo Município, nem afastará as obrigações relativas à manutenção da atividade econômica principal, ao encapsulamento dos processos produtivos e ao controle das emissões previstas na Lei.

§21 – É vedada a utilização do imóvel para atividade que resulte em degradação ambiental não autorizada, que seja incompatível com a legislação vigente ou que comprometa a finalidade pública e a atividade econômica principal que fundamentaram a presente doação.

§22 – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, inclusive a alteração não autorizada da atividade econômica principal, a realização de processos produtivos ou operações em desacordo com as exigências de encapsulamento e controle de emissões ou a transferência do imóvel, do empreendimento ou do controle societário sem a observância das condições estabelecidas nesta Lei, sujeitará a donatária às penalidades nela estabelecidas e às demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive eventual reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando prevista e juridicamente aplicável.

§23 – As obrigações previstas nos §§10-A a 10-D terão natureza permanente e vinculante, enquanto perdurar a utilização do imóvel ou a exploração do empreendimento nele instalado, alcançando a donatária, seus sucessores, adquirentes, cessionários e quaisquer terceiros que venham a assumir a exploração do empreendimento ou o controle da empresa.

§24 – A eventual transferência do empreendimento, do imóvel ou do controle societário deverá conter instrumento formal que assegure a ciência e a assunção expressa, pelo adquirente, sucessor ou novo controlador, de toas as obrigações previstas nesta Lei, especialmente aquelas relativas à manutenção da atividade econômica principal, ao encapsulamento integral dos processos produtivos e ao controle das emissões atmosféricas.

§25 – A constatação de operação sem os sistemas de encapsulamento, contenção, captação, exaustão, filtragem ou controle de emissões exigidos nesta Lei, quando não autorizada pelo órgão ambiental competente, caracterizará descumprimento das condições da doação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

§26 – As disposições deste artigo não afastam nem substituem as exigências estabelecidas pela legislação ambiental e pelo respectivo processo de licenciamento, constituindo obrigações adicionais vinculadas à presente doação de patrimônio público.

Art. 4º – Após o integral cumprimento das condições e obrigações previstas nesta Lei, a donatária, Hidrocarbonetos Import Ltda., adquirirá a plena propriedade imóvel do objeto da doação, livre de quaisquer ônus ou restrições.

Parágrafo único. A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º – A empresa donatária deverá ainda envidas os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – priorizar a contratação de mão de obra local;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas;

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º – O descumprimento das contraprestações previstas no art. 3º desta Lei, ou dos respectivos prazos e especificações definidos no termo de compromisso, implicará na reversão de pleno direito do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Efetivada a reversão por ato do Chefe do Poder Executivo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, não assistindo à donatária direito a retenção ou indenização pelos valores correspondentes à contraprestação já executada, os quais serão consolidados ao patrimônio público.

Art. 7º – A empresa Hidrocarbonetos Import Ltda. deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo e à Câmara Municipal relatório de acompanhamento do empreendimento, contendo, no mínimo:

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

I – número de empregos diretos e indiretos gerados no Município;

II – volume de investimentos realizados;

III – tributos municipais recolhidos;

IV – ações de responsabilidade social eventualmente implementadas;

V – medidas de controle e proteção ambiental adotadas;

VI – situação das licenças e autorizações ambientais, quando aplicáveis;

VII – cumprimento das obrigações e contrapartidas previsas nesta Lei;

VIII – informação sobre eventuais autos de infração, sanções ou procedimentos administrativos ambientais relacionados ao empreendimento.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado ao público pro meio eletrônico, no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º – Qualquer alteração substancial da atividade econômica desenvolvida no imóvel, bem como eventual alienação, cessão, transparência ou outra forma de disposição do imóvel ou do empreendimento, deverá ser previamente comunicada ao Poder Executivo e observar as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º – Na hipótese de transferência a terceiro, o adquirente, cessionário ou sucessor deverá assumir formalmente todas as obrigações e encargos previstos nesta Lei, inclusive a obrigação de manutenção da atividade econômica principal que fundamentou a doação e as obrigações relativas ao encapsulamento e controle das emissões.

§2º – A transferência não poderá ser utilizada como meio de afastar, reduzir ou modificar as obrigações que justificaram a doação do imóvel, nem para alterar a atividade econômica principal ou afastar as obrigações ambientais e de controle de emissões estabelecidas nesta Lei.

§3º – O Município poderá opor-se à alteração ou transferência quando houver risco de prejuízo ao interesse público, à finalidade da doação, ao cumprimento das contrapartidas, à proteção ambiental ou à continuidade da atividade econômica principal e ao cumprimento das obrigações de encapsulamento e a controle de emissões.

§4º – O Poder Executivo deverá informar, no Portal da Transparência, em relação a cada contrapartida prevista nesta Lei, se houve ou haverá aporte de recursos públicos municipais, discriminando separadamente os valores custeados pela donatária e aqueles eventualmente suportados pelo Município.

§5º – Nas obras, reformas ou intervenções realizadas como contrapartida da presente doação deverá ser instalada placa informativa, em local de fácil visualização, contendo:

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

I – identificação da obra ou intervenção;

II – indicação de que se trata de contrapartida decorrente da doação autorizada por esta Lei;

III – valor estimado e valor efetivamente executado;

IV – prazo previsto para conclusão; e,

V – QR Code direcionando para a página específica da presente doação no Portal da Transparência.

Art. 9º – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 10 – As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá expedir atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 02 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2940/2026, de autoria do Poder Executivo com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo (com apoio dos vereadores que subscreveram a Emenda.

Assinado eletronicamente por:
Italo Moraes Borges
CPF: ***.442.176-**
Data: 02/10/2026 16:41:27 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
CPF: ***.163.336-**
Data: 02/10/2026 16:56:48 -03:00

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges e Pedro Henrique de Oliveira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Italo Moraes Borges (CPF ***.442.176-**) em 02/10/2026 16:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.17.167.7	Lat: -19,558387 Long: -44,081607 Precisão: 115 (metros)

Autenticação	Matozinhos
Aplicação externa	

vr3h4q5bi8PsvNtyJCYEmdOFRmWVapp2yKeKyP/onaw= SHA-256

✔ Pedro Henrique de Oliveira da Silva (CPF ***.163.336-**) em 02/10/2026 16:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.17.167.7	Lat: -19,558393 Long: -44,081594 Precisão: 120 (metros)

Autenticação	Matozinhos
Aplicação externa	

V5S8qyoldgIPsooaL6zWvFkyuapDyaxPSwth/Wqs8HA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/KR8LG-E6SZG-PF6YP-4XUBN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

Portarias

PORTARIA Nº 12.838, DE 02 DE OUTUBRO 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os servidores abaixo relacionados, trabalhar nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, de forma excepcional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1) Aline Nascimento Fernandes Gerônimo, matrícula n.º 83.728;

2) Débora Gomes Rosa Resende, matrícula n.º 83.753;

3) Maria Cristina Pereira dos Anjos Cunha, matrícula n.º 83.751;

4) Andrea Luciano Pio, matrícula n.º 83.764;

5) Loriete Brigida Barbosa Silva, matrícula n.º 83.890;

6) Maria Deusana da Silva Dias, matrícula n.º 73.026;

7) Jania Fernandes da Silva, matrícula n.º 83.881;

8) Michele Alves Figueiredo, matrícula n.º 83.866;

9) Rosangela Maria da Silva Geronimo, matrícula n.º 83.756.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

§1º - O servidor que não comparecer ao evento poderá ser substituído, sem a necessidade de emissão de nova portaria.

§2º - A secretaria deverá responsável deverá apresentar documento com as informações do servidor, acompanhado da respectiva comprovação de ponto/frequência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL

Autuado: A.M.D.B.

Processo nº: OS 403/2025

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

I - Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela contribuinte em face da aplicação de penalidade de multa decorrente do descumprimento de obrigação de limpeza de lote urbano de sua propriedade.

Consta nos autos que a primeira notificação para limpeza do imóvel foi emitida em 10/11/2025, direcionada ao endereço da proprietária constante e atualizado no Cadastro Imobiliário Municipal. Decorrido o prazo legal concedido, a fiscalização municipal realizou nova diligência no local em 25/11/2025, oportunidade em que constatou o descumprimento da determinação administrativa e a permanência do lote coberto de mato, ensejando a lavratura do auto de infração e a imposição da respectiva penalidade pecuniária

Em síntese, a recorrente alega:

1. Nulidade da notificação prévia, sob o argumento de que o Aviso de Recebimento (AR) foi assinado por terceiro;

2. Ausência de reincidência, alegando que a ausência de registros anteriores deveria afastar ou anular a penalidade imposta.

É o relatório do necessário. Passa-se a decidir.

Analisado o mérito recursal, passa-se à fundamentação jurídica da presente decisão.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da higidez e validade do ato notificatório

Sustenta a impugnante que, embora a notificação tenha sido entregue no endereço constante do cadastro, não obteve ciência imediata em razão de o Aviso de Recebimento (AR) ter sido assinado por terceiro. Aduz, ademais, que o prazo concedido pela fiscalização foi exíguo diante das dificuldades práticas para a contratação de prestadores de serviços de capina, das intempéries climáticas e da circunstância de exercer atividade profissional em outro município, o que, sob a ótica

dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justificaria o afastamento da penalidade.

Razão não lhe assiste em nenhum dos pontos.

Inicialmente, quanto à higidez da comunicação processual, é dever indeclinável do munícipe manter seus dados atualizados perante o Cadastro Técnico e Imobiliário Municipal. A remessa da correspondência oficial ao domicílio formalmente indicado pela própria contribuinte goza de plena eficácia jurídica.

No que tange à alegada exiguidade de prazo e aos obstáculos de ordem prática (contratação de terceiros, regime de chuvas e exercício de atividade profissional em comarca diversa), cumpre assentar que a obrigação de manter o imóvel urbano limpo, drenado e capinado ostenta natureza permanente e de trato continuado, decorrente da própria titularidade do domínio e de sua função social.

O dever de vigilância e conservação do terreno impõe-se ao proprietário de forma ininterrupta, independentemente do local em que este resida ou exerça suas funções laborais. A notificação preliminar emitida pela fiscalização não inaugura a obrigação de conservação, mas tão somente confere uma oportunidade graciosa para que a irregularidade preexistente seja sanada antes da deflagração do processo sancionador.

Desse modo, o lapso temporal assinalado entre a primeira notificação (10/11/2025) e a constatação da recalcitrância na vistoria de retorno (25/11/2025) atende com sobras aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que dificuldades de agenda pessoal, distância geográfica ou delongas negociais com prestadores de serviço privado não possuem o condão de transferir à coletividade os ônus decorrentes inobservância dos deveres de preservação do bem imóvel.

Por derradeiro, resta patente que a autuada exerceu de modo irrestrito o contraditório e a ampla defesa ao manejar a presente insurgência de forma tempestiva e articulada. Aplica-se, à espécie, o postulado fundamental do *pas de nullité sans grief*, pelo qual não se decreta a invalidade de ato processual que atinge sua finalidade sem acarretar qualquer prejuízo concreto ao direito de defesa.

Por tais fundamentos, rejeitam-se integralmente a preliminar de nulidade da notificação e as justificativas fáticas de descumprimento do prazo.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

2.2. Da desnecessidade de reincidência para a imposição da penalidade e da consumação da infração

No mérito, a alegação de que a penalidade de multa seria indevida em razão da ausência de histórico de reincidência carece de sustentação jurídica.

O artigo 22 do Código de Posturas impõe aos proprietários de terrenos não edificados o dever de mantê-los limpos, visando proteger a salubridade ambiental.

A reincidência, no direito administrativo sancionador, opera ordinariamente como causa de agravação ou majoração quantitativa da sanção, e não como elemento constitutivo ou condição de procedibilidade para a aplicação da penalidade pecuniária primária. A inexistência de autuações anteriores não imuniza o proprietário descumpridor dos deveres de conservação.

Nesse contexto, observada a regular oportunidade para saneamento da irregularidade e verificada a permanência da conduta omissiva na diligência fiscalizatória posterior, restou aperfeiçoada a materialidade da infração, mostrando-se legítima e vinculada a aplicação da penalidade pecuniária.

2.3. Do poder de polícia sanitário, da supremacia do interesse público e da função social da propriedade urbana

O poder de polícia de posturas constitui prerrogativa irrenunciável do Município voltada a condicionar o uso e a fruição da propriedade particular em prol da coletividade, da segurança e da higidez ambiental.

O acúmulo de vegetação excessiva, lixo ou entulhos em áreas urbanas não edificadas potencializa riscos severos à saúde pública, operando como criadouro biológico para vetores de moléstias endêmicas, com destaque para o mosquito *Aedes aegypti* , além de abrigo para animais peçonhentos e roedores, vulnerando diretamente o sossego e a incolumidade da vizinhança.

Nesse passo, conclui-se que o direito de propriedade não pode servir de salvo-conduto para a inércia na conservação de bens que afetem o bem-estar e a segurança da vizinhança. Mostra-se, pois, plenamente hígida e escorreita a aplicação da penalidade pelo Ente Municipal, ato que consubstancia a legítima tutela da ordem urbanística e a salvaguarda da saúde pública

III. CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, considerando a regularidade formal do ato de notificação expedido ao endereço cadastral, a desnecessidade de prévia reincidência para a cominação de sanção pecuniária e a efetiva comprovação do estado de desídia do imóvel urbano:

1. REJEITA-SE A PRELIMINAR de nulidade da notificação preliminar;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

2. No mérito, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa imposta à autuada.

Publique-se. Cumpra-se.

Matozinhos, 14 de agosto de 2026.

Alex-Sandro da Cunha Pereira
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula : 73111-0
ALEX SANDRO DA CUNHA PEREIRA

MATRICULA Nº 73.111

DANIEL GONÇALVES MIRANDA
MATRÍCULA Nº 83.041

ERICA CARDOSO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 83.036

FRANTIESCO MORAES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº 83.038
RELATOR

JUSSARA ALCANTARA RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA Nº 83.673

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Errata

EDITAL 009/2026
RETIFICAÇÃO Nº 03 - EDITAL 009/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, comunica a retificação a seguir no Edital nº 009/2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

16- CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		LOCAL
Publicação do Edital	24/09/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura, e site oficil (diário oficial) da Prefeitura de Matozinhos.
Prazo impugnação do Edital	25/09/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital.
Prazo para resposta	28/09/2026	Site oficial, Diário oficial, Hall da Prefeitura.
Inscrições	29/09/2026 a 08/10/2026 Das 7h às 12h, Das 13h às 16 h.	Na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, Bairro São Pedro. Inscrições ou no e-mail. processoseletivosaudemtz@gmail.com , e também na Secretaria de Saúde, conforme item 2.14 do edital.
Publicação análise curricular	13/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prazo para interposição de recursos da análise curricular	16/10/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital.
Prazo para resposta aos recursos	19/10/2029	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Publicação do resultado após interposição de recurso da analise curricular	20/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prova escrita	**24/10/2026**	**Enfermeiro PSF 08:00 Horas** **Enfermeiro UPA 09:15 Horas** **Motorista Categoria D 08:00 Horas** **Local: Escola Municipal Branca Martins,** Rua Elias Jonas , 58 Florestal- Matozinhos
Publicação do resultado da prova escrita e convocação para a 3º etapa -Motoristas	27/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prazo para interposição de recursos da prova escrita	28/10/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital
Publicação do resultado após interposição de recurso do resultado da prova escrita	29/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Teste Prático de Direção	30/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Publicação Resultado teste de Direção	03/11/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Prazo para interposição de recursos do teste prático de direção	04/11/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital
Publicação resultado final	05/11/2026	Site oficial, *Hall* da Prefeitura
Homologação	06/11/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.

Leia-se:

16- CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		LOCAL
Publicação do Edital	24/09/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura, e site oficil (diário oficial) da Prefeitura de Matozinhos.
Prazo impugnação do Edital	25/09/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital.
Prazo para resposta	28/09/2026	Site oficial, Diário oficial, Hall da Prefeitura.
Inscrições	29/09/2026 a 08/10/2026 Das 7h às 12h, Das 13h às 16 h.	Na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, Bairro São Pedro. Inscrições ou no e-mail. processoseletivosaudemtz@gmail.com , e também na Secretaria de Saúde, conforme item 2.14 do edital.
Publicação análise curricular	13/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prazo para interposição de recursos da análise curricular	16/10/2026	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital.
Prazo para resposta aos recursos	19/10/2029	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Publicação do resultado após interposição de recurso da analise curricular	20/10/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prova escrita*	**07/11/2026**	**Enfermeiro PSF 08:00 Horas** **Enfermeiro UPA 09:15 Horas** **Motorista Categoria D 08:00 Horas** **Local: Escola Municipal Branca Martins,** Rua Elias Jonas , 58 Florestal- Matozinhos
Publicação do resultado da prova escrita e convocação para a 3º etapa -Motoristas *	**09/11/2026**	Site oficial, Hall da Prefeitura.
Prazo para interposição de recursos da prova escrita *	**10/11/2026**	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital
Publicação do resultado após interposição de recurso do resultado da prova escrita *	**11/11/2026**	Site oficial, Hall da Prefeitura
Teste Prático de Direção *	**12/11/2026**	Site oficial, Hall da Prefeitura- **Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 -São Pedro. 10:00 horas.**
Publicação Resultado teste de Direção *	**13/11/2026**	Site oficial, Hall da Prefeitura
Prazo para interposição de recursos do teste prático de direção *	**16/11/2026**	Protocolado na Sede da Prefeitura, conforme item 7.1 do edital
Publicação resultado final *	**17/11/2026**	Site oficial, *Hall* da Prefeitura
Homologação *	**18/11/2026**	Site oficial, Hall da Prefeitura.

Matozinhos, 02 de outubro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SOLUÇÕES DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS-MG

O Município de Matozinhos, por meio da Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, comunica a todos os interessados que realizará Consulta Pública para apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à celebração de Concessão dos serviços de iluminação pública e soluções digitais no Município de Matozinhos/MG, incluídos a implantação, instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da rede municipal de iluminação pública e das soluções digitais, nela incluídos todos os pontos de iluminação pública e todos pontos de soluções digitais localizados dentro dos limites territoriais do Município, observado o seguinte: A Consulta Pública ficará disponível por 30 (trinta) dias, durante o período de 05 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026, e as contribuições deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico, onde poderão ser encontrados também as informações e documentos sobre a PPP: matozinhosdofuturo.matozinhos.mg.gov.br. Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da Consulta Pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

Matozinhos, 1º de outubro de 2026.

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

.....